

LEI Nº 4.517/2003

**REVOGA AS LEIS 4.366/2000 E 4.499/2002 E
AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO
DISTRITO INDUSTRIAL À CERÂMICA
LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaite decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as leis 4.366/2000 que autorizara doação de área de terreno no Distrito Industrial à Cerâmica Suaçuí Ltda., e 4.499/2002 que concede dilação do prazo para implantação do projeto industrial.

Art. 2º. Com a revogação fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Cerâmica Lafaite Ltda., CNPJ 05.536.939/0001-99, área de 11.680,00 m², no Distrito Industrial, conforme croqui que instrumentalizou o Projeto que resultou na Lei 4.366/2000, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 4º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 1º de julho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 5º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.



Art. 6º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 7º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

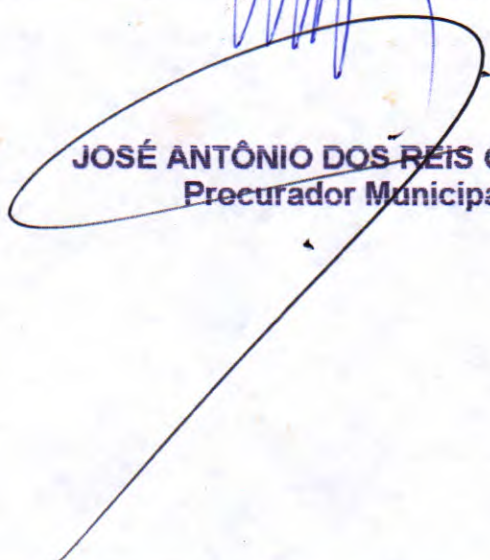
Art. 8º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 9º. Ficam revogadas as leis 4.376/2000, 4.449/20 02 e demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.


VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018-E-2003

REVOGA AS LEIS 4.366/2000 E 4.499/2002 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À CERÂMICA LAFAIETE LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis 4366/2000 que autorizara doação de área de terreno no Distrito Industrial a Cerâmica Suaçui Ltda, e 4.499/2002 que concede dilação do prazo para implantação do projeto industrial.

Art. 2º - Com a revogação fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Cerâmica Lafaiete Ltda, CNPJ 05.536.939/0001-99, área de 11.680,00 m², no Distrito Industrial, conforme croqui que instrumentalizou o Projeto que resultou na Lei 4.366/2000, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A área doada se destina exclusivamente à implantação de projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 4º - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1(um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2(dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 1º de julho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 5º - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5(cinco) metros das vias públicas no Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 6º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da Escritura.

Art. 7º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 9º - Ficam revogadas as leis 4.366/2000, 4.499/2002, e demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Presidente da Câmara-


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 018-E-2003

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 018-E-2003, que revoga as Leis 4.366/2000 e 4.499/2002 e autoriza o Município a doar área no Distrito Industrial à Cerâmica Lafaiete Ltda, dando outras providências, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 2003.


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
24/04/2003
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 018-E-2003.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que revoga as Leis 4.366/2000 e 4.499/2002 e autoriza o Município a doar área no Distrito Industrial à Cerâmica Lafaiete Ltda, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

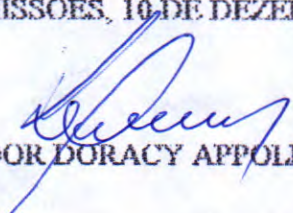
Não há, do ponto de vista Técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, principalmente, tendo em vista que, a instalação de mais uma indústria no Distrito Industrial é de suma importância para a economia do Município, além da expectativa de geração de empregos.

A doação de área no distrito industrial não gera nenhum ônus ao Município, pelo contrário, como já foi dito, ela pode influenciar diretamente a economia do Município. O Município está sempre resguardado, pois todas as áreas doadas possuem as cláusulas de impenhorabilidade e a inalienabilidade, por estas razões, não de nenhuma valia para o mesmo, a ociosidade das áreas.

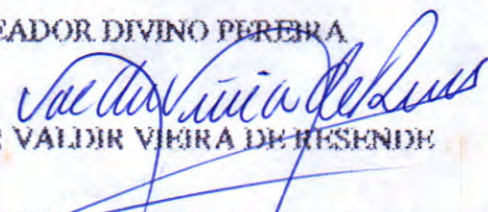
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 2002


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

ALTY



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
24 / 04 / 2003
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 018-E-2003.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que revoga as Leis 4.366/2000 e 4.499/2002 e autoriza o Município a doar área no Distrito Industrial à Certimica Lafaiete Ltda, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A doação de área no Distrito Industrial tem a finalidade de incentivar a implantação de indústrias em nosso Município, procurando promover o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no mesmo, estando o presente projeto de lei em sintonia com esses objetivos.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista técnico e administrativo, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2003.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEXO

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

22/04/2003

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 018-E-2003.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que revoga as Leis 4.366/2000 e 4.499/2002 e autoriza o Município a doar área no Distrito Industrial à Cerâmica Lafaiete Ltda, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, atendendo ao disposto no art. 75, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Acostada ao presente projeto de lei, encontra-se a correspondência da Cerâmica Suaçuí Ltda., enviada ao Sr. Prefeito, abrindo mão do terreno ora doado pela Lei Municipal nº 4.366/2000.

Com o desinteresse da empresa donatária pelo terreno, abrindo mão do mesmo, a Administração Pública ficou livre para doá-lo a outra empresa interessada.

O Executivo Municipal, com a proposição em tela, pretende em um só ato, revogar a Lei 4.366/2000 que doou área no Distrito Industrial à Cerâmica Suaçuí Ltda, e a Lei 4.499/2002 que concedeu novo prazo à mesma para implantar seu projeto industrial, além de doar novamente a referida área a outra empresa.

O apoio e incentivo à instalação de novas empresas em nosso Município é de fundamental importância, tendo em vista a geração de empregos, sendo este o interesse público exigido pela lei. A doação objeto do presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais e, não há nenhum impedimento para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

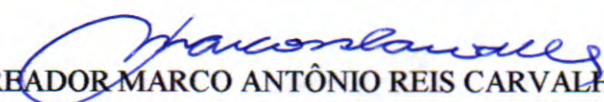
CONCLUSÃO

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2002.


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MÁRIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 018-E-2003

REVOGA AS LEIS 4.366/2000 E 4.499/2002 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À CERÂMICA LAFAIETE LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO

Artigo 1º - Ficam revogadas as leis 4.366/2000 que autorizara doação de área de terreno no Distrito Industrial a Cerâmica Suaçuí Ltda, e 4.499/2002 que concede dilação do prazo para implantação do projeto industrial.

APROVADO

Artigo 2º - Com a revogação fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Cerâmica Lafaiete Ltda, CNPJ 05.536.939/0001-99, área de 11.680,00 m², no Distrito Industrial, conforme croqui que instrumentalizou o Projeto que resultou na Lei 4.366/2000, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

APROVADO

Artigo 3º - A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

APROVADO

Artigo 4º - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1(um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2(dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

APROVADO

Parágrafo Único - Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 1 de julho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.902, de 27 de abril de 1981.

APROVADO

Artigo 5º - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5(cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

APROVADO

Artigo 6º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

APROVADO

Artigo 7º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

APROVADO

Artigo 8º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

APROVADO

Artigo 9º - Ficam revogadas as leis 4.376/00, 4.449/02, e demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 27 DE MARÇO DE 2003.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

01 / 04 / 2003

PRESIDENTE

A Comissão do Economia,
Finanças, Tributação e Orça-
mentos para Parecer

22 / 04 / 2003

PRESIDENTE

A Comissão do Serviços Pú-
licos, Administração Municipi-
pal, Política Urbana e Rural
para Parecer

22 / 04 / 2003

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 018.E.2003

A Provado em 1a Discussão e Votação

Votação: 12 Favoráveis — Nulos.

03 Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 06 de maio de 2003

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 018.E.2003

A Provado em 2a Discussão e Votação

Votação: 13 Favoráveis — Nulos.

03 Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 13 de maio de 2003

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Exmos senhores vereadores

como é do conhecimento dos nobres edis, várias empresas têm sido beneficiadas com doações de áreas no distrito industrial para implantações de suas indústrias, e não foi diferente em relação a Cerâmica Suaçuí Ltda, o que resultou nas autorizações legislativas 4366/00 e 4449/02.

No entanto, aquela beneficiária, apesar da dilação do prazo para implantação do projeto industrial, não mais interessa pelo mesmo, tendo assim manifestado expressamente em 18/02/2003, documento em anexo.

Lado outro, Cerâmica Lafaiete Ltda através do expediente protocolizado sob nº 2531/03 demonstrou-se interessada pela mesma área que seria doada a Cerâmica Suaçuí Ltda, atividade de mesma natureza, devido o que, nos termos do anexo projeto aguardamos apreciação e aprovação para que possa ser viabilizado atendimento.

Não há que se falar em reversão, uma vez que não houve outorga de escritura de doação da área até o presente momento.

Assim encaminhamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo projeto, certos de sua aprovação, o que esperamos.

Atenciosamente,

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

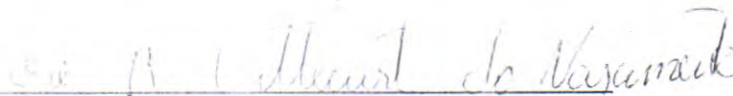
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

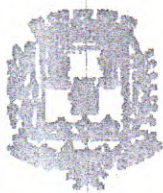
CERÂMICA SUAÇUI LTDA - ME, portadora do C.N.P.J. nº. 01.821.316/0001-07, com sede á Br 383- Km 23, Distrito de Mamonas em São Braz do Suaçui -MG, vem mui respeitosamente agradecer o terreno ora doado que por motivos particulares desiste do mesmo.

Sem mais para o momento.

Conselheiro Lafaiete, 18 de Março de 2003.



CERÂMICA SUAÇUI LTDA - ME
José Romário Bitencurt do Nascimento
C.P.F. 260.785.248-01
Sócio-Gerente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.499/2002

CONCEDE NOVO PRAZO À "CERÂMICA SUAÇUÍ LTDA" PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido novo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, à empresa Cerâmica Suaçuí Ltda., para o início da implantação de projeto industrial, referente à doação objeto da Lei Municipal nº 4366/2000.

Art. 2º. Ficam inalteradas demais disposições constantes da norma original, inclusive quanto de conclusão de vinte e quatro meses.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

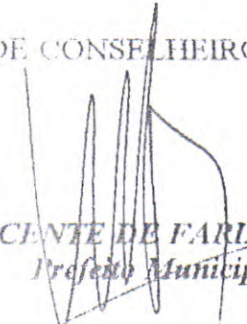


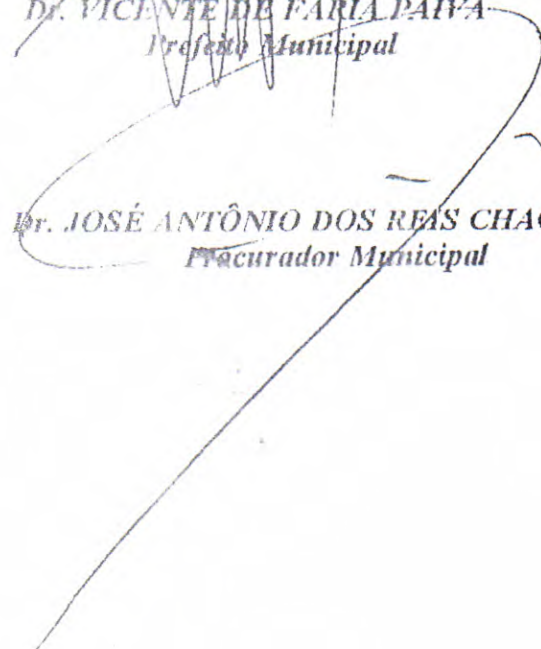
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.366/2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À CERÂMICA SUAÇUI LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à "CERÂMICA SUAÇUI LTDA.", CNPJ 01.821.316/0001-07, área de 11.680,00 m² (onze mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no Artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos Projetos Industriais.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.



Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Procuradoria
Vicente de Faria Paiva

CERAMICA LAFAIETE LTDA

infra-assinado residente nesta cidade à R: OTTON FERREIRA

, nº 70

Bairro Centro, vem mui respeitosamente requer de

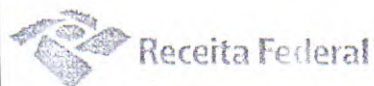
V. Exa. se digne conceder-lhe SOLICITAÇÃO DE UMA ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL.

Nestes termos
Pede e espera deferimento

Conselheiro Lafaiete, 18 de MARÇO de ~~xxxxxx~~ 2003

Roberto José dos Santos
Assinatura do Requerente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Comprovante de Inscrição e de Situação

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.536.939/0001-99	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2003
NOME EMPRESARIAL CERAMICA LAFAIETE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.41-7-01 - Fab art cerâmica, barro uso const civil			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/ COTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO RUA CONSELHEIRO LAFAIETE		NÚMERO 06	COMPLEMENTO
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 12/03/2003 às 14:11:53 (data e hora de Brasília).

Voltar

Hélcio Antônio Moreira
Rua Chico do Jota, 13 - B: Jardim América
Conselheiro Lafaite - MG - 36400-000
Contador CRC/MG 36829 - CPF 455.514.646-87



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA CERÂMICA LAFAIETE LTDA

Pelo presente instrumento particular,
AFONSO MANOEL PEREZ CANCELA, brasileiro, natural de Conselheiro Lafaiete-MG, casado, com comunhão universal de bens, Comerciante, nascido em 02/09/1942, portador da Carteira de Identidade nº. M -1.664.844, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 134.586.806-59, residente e domiciliado a Rua Napoleão Reis, nº 16, Bairro de Lourdes, na cidade de Conselheiro Lafaiete- MG; e de JOSÉ MÁRCIO GOMES, brasileiro, natural de Conselheiro Lafaiete-MG, solteiro, soldador, nascido em 11/08/1975, portador da Carteira de Identidade nº. M - 8.576.866, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 073.004.086-05, residente e domiciliado à Rua Manoel Fonseca de Rezende, nº. 743, Bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG; têm, entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
"CERÂMICA LAFAIETE LTDA".

A sociedade girará sob a denominação social de

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá a sua sede e domicílio à Rua Conselheiro Lafaiete, nº. 06, Distrito Industrial, na cidade de Conselheiro Lafaiete- MG, CEP- 36.400-000.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA:

O objeto da sociedade será Fabricação de Produtos Cerâmicos em Geral, Artefatos de Cimento e Prestação de Serviços na área de Mecânica.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Março de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:

O CAPITAL SOCIAL será de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) dividido em 100 (CEM) quotas, de valor nominal R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS) integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, cada uma subscritas em:

AFONSO MANOEL PEREZ CANCELA

50 quotas no valor de R\$ 5.500,00

JOSÉ MÁRCIO GOMES

Hélcio Antônio Moreira
Rua Chico do Jota, 13 - B: Jardim América
Conselheiro Lafaiete - MG - 36400-000
Contador CRC/MG 36829 - CPF 455.514.646-87



50 quotas no valor de R\$ 5.500,00
(TOTALIZANDO)

100 quotas no valor de R\$ 11.000,00
(ONZE MIL REAIS)

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA:

A administração da sociedade caberá AFONSO MANOEL PEREZ CANCELA, com poderes e atribuições de administrador, podendo assinar pela sociedade, representá-la, passiva e ativamente junto a bancos, fornecedores, repartições públicas, podendo também admitir ou demitir funcionários, e praticar todos os atos pertinentes á gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal , a título de "Pró-Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o acaso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

José Márcio Gomes

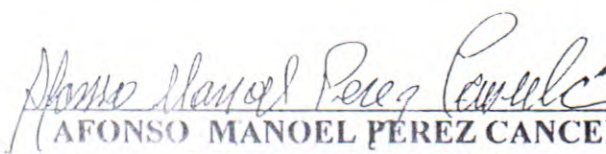
Flávio Antônio Moreira
Rua Chafarizinho, 13 - B: Jardim América
Conselheiro Lafaiete - MG - 36400-000
Contador CRC/MG 36829 - CPF 455.514.646-87

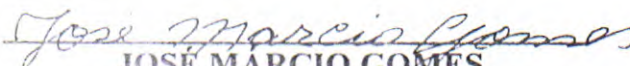
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Conselheiro Lafaite para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

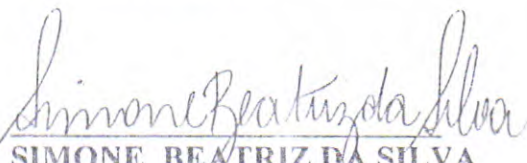
E pôr estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3 (Três) vias.

Conselheiro Lafaite, 12 de Fevereiro de 2003.


AFONSO MANOEL PEREZ CANCELA
CPF nº. 134.586.806-59


JOSE MARCIO GOMES
CPF nº. 073.004.086-05

TESTEMUNHAS:


SIMONE BEATRIZ DA SILVA
CPF nº. 030.637.466-81
C.I. M- 7.764.848 SSP/MG


HÉLCIO ANTÔNIO MOREIRA
CPF nº. 455.514.646-87
C.I. M- 2.909.327 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/02/2003
SOB O NÚMERO: 3120668676-1
#CERAMICA LAFAIETE LTDA#
Protocolo: 037237730
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Hécio Antônio Moreira
Rua Chico do Jota, 13 - B: Jardim América
Conselheiro Lafaite - MG - 36400-010
Contador CRC/MG 36829 - CPF 455.514.646-87

2º (FICILIO DE NOTAS - TAB. VIÂNNA - CONS. LAFAIETE
TAB. MARIA PATRICIA VIÂNNA CRUZ
RUA AFONSO PENA, 30 - JARDIM AMÉRICA - 3721-1826
FONE: (31) 3222-1111
FAX: (31) 3222-1111
Conteúdo sob seu registro em Cartório
Fó. Em 12/02/2003
Lafaite
MARIA PATRICIA VIÂNNA CRUZ - FONE: (31) 3222-1111
RUA AFONSO PENA, 30 - JARDIM AMÉRICA - 3721-1826
FONE: (31) 3222-1111
FAX: (31) 3222-1111
Selo de Fiscalização
ANF 23807



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.366/2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À CERÂMICA SUAÇUÍ LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à "CERÂMICA SUAÇUÍ LTDA.", CNPJ 01.821.316/0001-07, área de 11.680,00 m² (onze mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no Artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos Projetos Industriais.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.



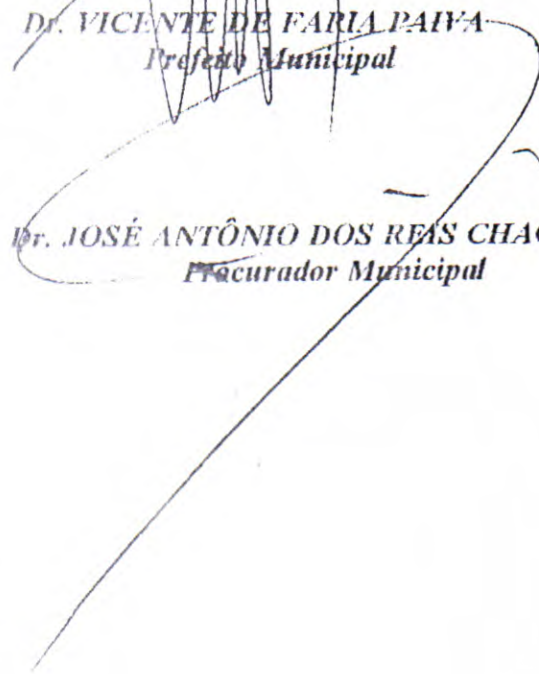
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

2531/03



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.499/2002

CONCEDE NOVO PRAZO À "CERÂMICA SUAÇUÍ LTDA" PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido novo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, à empresa Cerâmica Suaçuí Ltda., para o início da implantação de projeto industrial, referente à doação objeto da Lei Municipal nº 4366/2000.

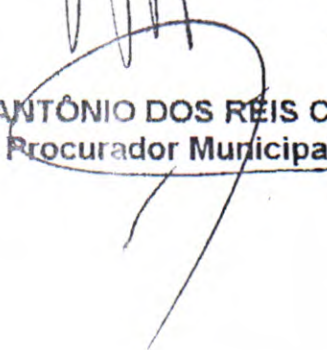
Art. 2º. Ficam inalteradas demais disposições constantes da norma original, inclusive quanto de conclusão de vinte e quatro meses.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.


VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal